



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 230/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002420

AUTORIA: MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas descartáveis a base de polietileno e substituição e venda por sacolas biodegradável ou biocompostável a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

:



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES**

PROJETO DE LEI /2019.

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas descartáveis a base de polietileno e substituição e venda por sacolas biodegradável ou biocompostável a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Manaus.

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita de sacolas plásticas confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município de Manaus.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Será permitida a distribuição ou a venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável e biocompostável aquelas não oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872/2873
www.cmm.am.gov.br





Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão inicialmente disponibilizar gratuitamente duas sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis na capacidade mínima de 10 (dez) kilos para cada consumidor, e somente após isso dar a possibilidade do consumidor de comprar outras sacolas caso a compra necessite.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 6º Aos infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados para aplicação em programas ambientais municipais.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872/2873
www.cmm.am.gov.br





Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º desta Lei terão o prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, para adequarem-se às suas disposições.

Plenário Adriano Jorge, 16 de Julho de 2019.

MIRTES SALES
Vereadora -PL

JUSTIFICATIVA

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872/2873
www.cmm.am.gov.br





O uso excessivo de sacolas plásticas tem um alto custo ambiental: para sua produção, são consumidos petróleo ou gás natural (ambos recursos naturais não-renováveis), água e energia, e são liberados efluentes (rejeitos líquidos) e emissões de gases tóxicos e do efeito estufa. Depois de usadas, em geral por uma única vez, muitas são descartadas de maneira incorreta, aumentando a poluição e ajudando a entupir bueiros que escoam as águas das chuvas ou indo parar nas matas e principalmente em nossos rios. Milhares de animais morrem todos os anos engasgados, presos ou sufocados por sacolas ou sacos plásticos descartados incorretamente ou que voaram de aterros e lixões. Não são só as descartadas incorretamente que causam impactos ambientais, mas também aquelas que seguem, corretamente, para depósitos de lixo (lixões ou aterros).

Tendo consciência do impacto provocado por esse tipo de material plástico, em geral de uso único, bem como de que pouquíssimas são as sacolas plásticas recicladas e que aquelas que são jogadas na natureza levam cerca de 450 anos para se decompor, está ganhando força um movimento mundial, a qual nossa cidade, localizada na região amazônica, não pode ficar de fora e deve lutar pela redução e eliminação do uso de sacolas plásticas. Nessa trilha, várias outras cidades brasileiras passaram a propor e a sancionar leis a fim banir o uso de sacolas plásticas.

Em Manaus, segundo dados da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, o estudo de composição gravimétrica da coleta domiciliar realizado em 2013 resultou em uma fração de 15,31% toneladas de plástico que são descartadas por dia no âmbito da cidade, uma média diária de 2.650 toneladas por dia. É um dado extremamente assustador e que nos permite chegar a conclusão de que precisamos diminuir o número de descarte desses materiais e a melhor forma de se fazer isso seria a diminuição da distribuição desses materiais ao consumidor final. Exatamente por isso que este Projeto de Lei propõe uma iniciação dessa transformação ambiental, trazendo a obrigação de

que os estabelecimentos comerciais disponibilizem sacolas biodegradáveis aos consumidores e, caso o cidadão não ache que seja o suficiente para transportar suas compras estas sacolas, que a distribuição de outras sacolas

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872/2873
www.cmm.am.gov.br





seja somente de forma onerosa ao consumidor, levando o mesmo a procurar por maneiras alternativas de transportar suas compras ou de diminuir o número de sacolas que saem dos estabelecimentos comerciais.

Por fim, acerca da constitucionalidade dessa Lei pode-se inferir que o art. 30, I da Constituição Federal possibilita ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e esta Lei é de interesse comum pois visa a diminuição do descarte de sacolas plásticas no âmbito do Município de Manaus. Além disso tal assunto relativo à proteção do meio ambiente pode ser legislado por todos os entes federativos por ser de concorrência concorrente entre os entes, com fulcro no art. 24, VI da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste relevante projeto para podermos contribuir ainda mais com o meio ambiente em nosso Município.

Plenário Adriano Jorge, 16 de Julhode 2019.

MIRTES SALES
Vereadora-PL

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872/2873
www.cmm.am.gov.br





**ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB09 DA VEREADORA MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA - 407.360.402-34 EM 16/07/2019 11:05:43

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872/2873
www.cmm.am.gov.br

